REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Conselho de Órgãos Fazendários Municipais de Região da AMREC, que passará a utilizar com exclusividade a denominação CONFAZ-M/AMREC, constitui e organiza o órgão de integração dos Municípios da Região Carbonífera em assuntos relativos às áreas de administração fazendária e de administração tributária (inc.XVIII e XXII do art. 37 da CF/88), tendo sua estrutura logística através da Associação dos Municípios da Região Carbonífera - AMREC.

Art. 2º O CONFAZ-M/AMREC terá sede e foro na cidade de Criciúma/SC, vindo a integrar, por sua Secretaria Executiva, o CONFAZ-M/SC mantido junto à Federação Catarinense de Municípios - FECAM.

Art. 3º As atividades do CONFAZ-M/AMREC serão exercidas por prazo indeterminado

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do CONFAZ-M/AMREC:

I - promover a integração dos órgãos de gestão municipais que exerçam as atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos de competência própria ou delegada;

II - constituir a instância representativa regional dos Órgãos Fazendários dos Municípios afiliados a Associação dos Municípios da Região Carbonífera - AMREC;

III - apoiar tecnicamente as ações fazendárias e financeiras de interesse geral para os Municípios;

IV - contribuir para a formulação das políticas fazendária e financeira;

V - acompanhar, na medida de sua estrutura logística, as diversas fases da formulação e execução das políticas econômicas nos planos, programas e projetos governamentais quanto aos desdobramentos em nível municipal;

VI - reunir, organizar e/ou produzir informes econômicos, tributários ou financeiros de interesse para os Municípios;

VII – divulgar suas atividades e produções científicas;

VIII – colaborar com outras entidades e/ou Conselhos representativos das áreas fazendária e/ou financeira;

IX - acompanhar as decisões do Poder Judiciário que venham a traduzir impacto significativo para a arrecadação de tributos dos Municípios;

X - emitir orientações técnicas sobre assuntos pertinentes às áreas fazendária e financeira dos Municípios.

XI – sugerir medidas com vistas a simplificação e harmonização de exigências legais dos tributos de competências municipal;

XII - Promover estudos com vistas ao aperfeiçoamento da administração tributária como mecanismo de desenvolvimento econômico e social

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Conselho será constituído por Técnicos da Associação dos Municípios, Secretários Municipais de Finanças ou especialistas em finanças públicas, indicados pelos municípios associados à AMREC, em número de dois por município, um titular e um suplente.

§ 1º Os membros do CONFAZ-M/AMREC representarão seus pares dos respectivos Municípios.

§ 2º A substituição de membro do CONFAZ-M/AMREC dar-se-á por ofício do Prefeito Municipal.

§ 3º Somente poderão ser indicados como membros do Conselho servidores públicos municipais e agentes públicos.

§ 4º As funções do CONFAZ-M/AMREC não serão remuneradas nem gratificadas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 6º O CONFAZ-M/AMREC será administrado por uma Diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III -Secretário Geral;

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples de votos pelos membros do CONFAZ-M/AMREC, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um mandato.

§ 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do Conselho, cujo eleito completará o mandato.

§ 3º A Diretoria poderá instalar Grupos de Trabalhos Técnicos – GT's, voltados ao suporte das atividades técnicas do CONFAZ-M/AMREC, estabelecendo sua composição, funcionamento e prazo de duração.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao CONFAZ-M/AMREC:

I - operacionalizar ações que visem atingir os fins a que se propõe o CONFAZ-M/AMREC;

II - interagir com o CONFAZ-M/SC, FECAM, CNM, órgãos estaduais e federais, em questões fazendárias e financeiras dos municípios.

III - promover eventos regionais para debater assuntos pertinentes às finalidades do Conselho;

IV - emitir orientações técnicas em temas relacionados às finanças públicas municipais.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 8º Compete ao Presidente do CONFAZ-M/AMREC:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III - distribuir, para estudo e relato dos membros do Conselho os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV - assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros;

V - assinar as Orientações Técnicas aprovadas pelo Conselho;

VI - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo, levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providencias necessárias ao seu andamento;

VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo CONFAZ-M/AMREC.

Art. 9º Compete ao Secretário Geral do CONFAZ-M/AMREC:

I – Promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do conselho;

II – Receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativo ao conselho;

III – Elaborar as atas das reuniões do conselho, procedendo a sua revisão, impressão e, periodicamente a sua encadernação, para formação dos anais;

IV – Manter arquivo atualizado da legislação de interesse do conselho;

V – Manter e catalogar as deliberações do conselho para orientações normativas;

SEÇÃO III - DOS MEMBROS

Art. 10. Compete aos membros do CONFAZ-M/AMREC:

I - comparecer às reuniões do Conselho;

II - eleger, entre seus pares, a Diretoria;

III - requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto não o fizer em observância ao Capítulo V, art. 10;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às orientações técnicas;

VI - votar as orientações técnicas CONFAZ-M/AMREC;

VII – colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII - desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, em especial a participação em Grupos de Trabalho;

IX - indicar oficialmente seu suplente para as reuniões, quando não puder comparecer, ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.

§ 1º As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º A partir da terceira falta consecutiva ou da quinta aleatória do membro ou suplente, sem justificativa, às reuniões do Conselho, este será substituído pela respectiva entidade que o indicou.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 11. O CONFAZ-M/AMREC reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de cinco dias. O Presidente poderá convocar somente a Diretoria do CONFAZ-M/AMREC com antecedência mínima de 07 dias.

§ 2º O Conselho deliberará, quando presente metade de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de membros em segunda convocação, com dez minutos de intervalo entre as convocações.

§ 3º As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da AMREC ou de forma itinerante nos municípios, quando decidido entre os membros do CONFAZ-M/AMREC.

Art. 12. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único. As votações serão nominais ou por aclamação, segundo decisão do Presidente.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, assegurada a apreciação preliminar pelos demais membros do Conselho.

Art. 14. O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Conselho.

Criciúma, 11 de julho de 2016.

Ailson Piva

Cledio Fachin

Chanderlei Roberto Grandi

Soraya C. Librelato

Eluir Brunel

Valberto Berkenbrock

Ademir Brandieli Pedro

Cloir Da Soller

Cesar Roberto Michels

Laercio Ghislandi

Eliton de Souza